



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carpetes, acessórios e complementos, contemplando o serviço de instalação do material.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP:** para o item único, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**ADJUDICAÇÃO:** por item único.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 01.01.01.031.001.2001.449052-26 – Equipamentos e Material Permanente – Peças não incorporáveis a imóveis.

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- **Data:** 03/10/2016 (três de outubro de dois mil e dezesseis).
- **Horário:** A partir das 09:00 h (nove horas).
- **Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 16.280 e 16.433, publicadas no DOM/BH do dia 29/12/2015 e do dia 17/3/2016, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO CONTRATAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO;

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2016.

**Márcia Ventura Machado - PREGOEIRO(A)**



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**



- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 4.1.2- que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
  - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

## 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** - O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4** – Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.4.1** – O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema “*comprasnet.gov.br*” e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 7.4.2** – Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.
- 7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**
- 7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.
- 7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.
- 7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.
- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1** - O(A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.

**7.10.2** - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá autorizar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.

**7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

**7.10.4** - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.

**7.10.5** - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11** - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1** - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## **8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**8.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**8.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**8.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

## **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.2.1.1** - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à **qualificação econômico-financeira**, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1** - As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADOR  
Jaudio Hamilton Esteves Magalhães  
CM.162/VI-5  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- originais;
  - cópias autenticadas em cartório;
  - cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
  - publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
  - emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.
- 9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

## 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***

## 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites ***<www.comprasnet.gov.br>*** e ***<www.cmbh.mg.gov.br>*** (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site ***<www.comprasnet.gov.br>*** para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5.1** - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

  
Márcia Ventura Machado - CM 260  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 40/2016**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



## SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA À DIRAFI PEDIDO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

NOVA  
NUMERAÇÃO 02

DIRAFI 01

### SETOR DEMANDANTE

DIVGEA

DATA: 04/8/2016

### RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

JOÃO HENRIQUE SALOMÃO BUDARUICHE

CM: 11009

### DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carpetes, acessórios e complementos, contemplando os serviços de instalação de todo esse material, para a sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), localizada na Avenida dos Andradas, nº 3100, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte – MG.

### JUSTIFICATIVA

Os carpetes serão aplicados no piso e nas paredes de alvenaria internas ao Plenário Prefeito Amyntas de Barros, situado na sede da CMBH.

O uso de carpete no revestimento do piso e das paredes de alvenaria tem por finalidade melhorar a acústica no mencionado ambiente, hoje comprometida pela excessiva reverberação de sons emitidos pelo sistema interno de áudio.

As paredes internas são recobertas com placas de porcelanato até uma determinada altura, e complementadas por pintura em látex até o limite do forro. Na transição entre os dois revestimentos existe uma faixa horizontal contínua de granito, com largura igual a 27,0 cm.

O piso atual do referido plenário, se constitui em níveis distintos, como um anfiteatro, sendo totalmente revestido com placas de porcelanato do tipo liso, já tendo causado quedas de pessoas que o utilizam, sobretudo quando involuntariamente molhados. Esses níveis serão nivelados ente si, mediante a montagem de piso elevado, resultando em um piso único, o qual será totalmente revestido com carpete de nylon.

Nas duas situações, a opção por carpete se deve ao baixo custo desse material e às suas características antiderrapantes e de isolamento acústica.

### DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Nenhum

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Registros de profissional/empresa

Certidão de falência/recuperação judicial

Análise de índices financeiros

Outro:

Justificativa e condições para o documento exigido:



**NECESSIDADE DE AMOSTRA**

SIM

NÃO

CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA:

**INDICAÇÃO DE EMPRESAS APTAS AO FORNECIMENTO PARA COLETA DE ORÇAMENTO  
(MÍNIMO 3 EMPRESAS)**

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
SÓ PISO		3287-4268	
Tapeçaria Marcelo		3225-1644	
ATUAL Pisos & Revestimentos Ltda.		3452-0609	

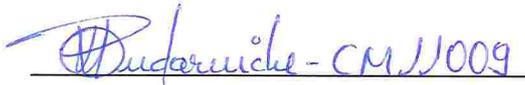
**SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS**

NOME: João Henrique Salomão Budaruiche

SETOR: DIVGEA

RAMAL: 1103

**ASSINATURAS**

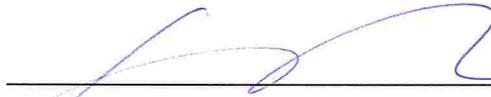


**RESPONSÁVEL PELO PEDIDO**



**CHEFIA IMEDIATA**

Alessandra D. Vasconcelos CM 410  
Chefe em exercício da Divisão  
de Gestão Administrativa



**DIRETORIA DA ÁREA ( se for o caso)**

Guilherme Nunes de Avelar Neto  
CM 169  
Diretor de Administração e Finanças

- Apresentar especificação completa do bem ou serviço solicitado. Usar formulário de Termo de Referência.
- Em caso de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, apresentar documentação comprobatória de exclusividade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO I**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2016 -****1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de carpetes, acessórios e complementos, contemplando os serviços de instalação de todo esse material**, para a sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), localizada na Avenida dos Andradas, nº 3100, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte – MG.

**1.1.** O carpete, do tipo comercial em placas, será aplicado sobre todo piso e em segmentos de paredes internas ao Plenário Amyntas de Barros, e seguirá integralmente as condições e descrições estabelecidas neste **Termo de Referência** e, mormente, nas especificações e desenhos contidos nas anexas pranchas nº 02/06 e nº 04/06 do “Projeto Executivo Plenário Câmara”, desenvolvido por MT Assessores e Consultores Ltda.

**2. JUSTIFICATIVAS:**

Os carpetes serão aplicados no piso e nas paredes de alvenaria internas ao Plenário Prefeito Amyntas de Barros, situado na sede da CMBH.

O uso de carpete no revestimento do piso e das paredes de alvenaria tem por finalidade melhorar a acústica no mencionado ambiente, hoje comprometida pela excessiva reverberação de sons emitidos pelo sistema interno de áudio.

As paredes internas são recobertas com placas de porcelanato até uma determinada altura, e complementadas por pintura em látex até o limite do forro. Na transição entre os dois revestimentos existe uma faixa horizontal contínua de granito, com largura igual a 27,0 cm.

O piso atual do referido plenário, se constitui em níveis distintos, como um anfiteatro, sendo totalmente revestido com placas de porcelanato do tipo liso, já tendo causado quedas de pessoas que o utilizam, sobretudo quando involuntariamente molhados. Esses níveis serão nivelados ente si, mediante a montagem de piso elevado, resultando em um piso único, o qual será totalmente revestido com carpete de nylon.

Nas duas situações, a opção por carpete se deve ao baixo custo desse material e às suas características antiderrapantes e de isolamento acústica.

**3. ANEXOS:**

**3.1.** Constituem documentos anexos a este Termo de Referência, **as pranchas nº 02/06 e nº 04/06** do “Projeto Executivo Plenário Câmara”, desenvolvido por MT Assessores e Consultores Ltda.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

**4.1.** A CONTRATADA **deverá executar**, com o fornecimento e a administração integrais da **mão de obra e do material, equipamentos e acessórios necessários**, todos os serviços descritos neste **Termo de Referência e, sobretudo, seguindo integralmente o projeto anexo de autoria do escritório “MT Assessores e Consultores Ltda.”**.

**4.2.** Assim, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

**4.2.1. desmontar**, das paredes que receberão o carpete, todas as caixas de interruptores de iluminação e demais tomadas elétricas, telefônicas e de dados nelas existentes, reinstalando-as após a aplicação dos carpetes, de forma a ficarem niveladas com esse novo revestimento e não formarem batentes ou depressões;

**4.2.2. regularizar**, com argamassa de cimento e areia, as áreas de piso interno que se encontrarem com as placas de porcelanato quebradas ou sem essas;

**4.2.3. desmontar**, as tomadas e caixas de passagem dos circuitos elétricos, telefônicos, de áudio, de rede lógica e de interligação com o painel eletrônico de votação, **existentes em todo o piso interno**, elevando-as, por meio de prolongadores, até o nível do novo revestimento que será aplicado na referida superfície, de forma alinhada, sem depressões ou ressaltos;

**4.2.4. proceder à limpeza** de todo o piso interno, de forma a mantê-lo livre de detritos e gorduras;

**4.2.5. instalar**, sobre as áreas de paredes consideradas e em alturas que variam de 2,44 metros até 1,20 metro, conforme indicadas nas pranchas nº 02/06 e nº 04/06 do “Projeto Executivo Plenário Câmara” – desenvolvido por MT Assessores e Consultores Ltda. – e mediante a fixação com cola específica, o **carpete** descrito no item 1 da planilha correspondente ao item 5, abaixo. Deverá ser realizado um corte vertical, uniforme e discreto, ao longo de cada uma das juntas de dilatação existentes, de modo a separar, de forma imperceptível, as áreas carpetadas e, conseqüentemente, permitir a movimentação normal das estruturas de base.

Nos encontros com os marcos das portas, o carpete deverá ser cuidadosamente arrematado, tendo em vista que não serão instadas fitas metálicas e nem cantoneiras nesses locais. Ao final, as paredes acarpetadas e os seus complementos – cantoneiras, interruptores de iluminação, tomadas, caixas de passagem e outros elementos – deverão se apresentar com superfícies uniformes, perfeitamente niveladas e sem amassamentos, enrugamentos, rasgões, emendas visíveis e qualquer avaria ou irregularidade que comprometa a estética do conjunto;

**4.2.6. instalar**, em todos os níveis do piso interno, mediante a fixação com cola específica, o **carpete** indicado nas pranchas nº 02/06 e nº 04/06 do “Projeto Executivo Plenário Câmara” – desenvolvido por MT Assessores e Consultores Ltda. – e mediante a fixação com cola específica, o carpete descrito no item 1 da planilha



correspondente ao item 5, abaixo, bem como neste **Termo de Referência**, de modo a recobri-lo integralmente, nos seus diferentes níveis, inclusive nos degraus, testeiiras frontais e laterais, rampa e bate-rodas das cadeiras de pessoas com deficiência.

**4.2.7. fixar**, nas arestas dos degraus de piso, escadas, bate-rodas da rampa e em qualquer mudança de plano horizontal para vertical, as **cantoneiras** de alumínio, de modo a arrematar as áreas acarpetadas com as superfícies existentes.

**4.2.8. fixar**, nas soleiras de todas as portas e no encontro com outros pisos, as **chapas metálicas** de arremate e acabamento.

**4.2.9. reinstalar**, nos seus posicionamentos originais e de forma a nivelá-los cuidadosamente com as superfícies acarpetadas do piso, para que não formem batentes ou depressões, os interruptores de iluminação, as caixas de passagem e todas as tomadas dos circuitos elétricos, telefônicos, de áudio, de rede lógica e de comando do painel eletônico de votação;

**4.2.10. instalar**, na parte superior de todos os marcos existentes, os **batentes metálicos** com anteparos de borracha relacionados no item 6 da planilha abaixo, com vistas a possibilitar que as portas abram somente no sentido direcionado para as áreas externas ao Plenário.

Ao final, as paredes e os pisos acarpetados, com os seus complementos – cantoneiras, chapas metálicas de acabamento, tomadas, caixas de passagem e outros elementos – deverão se apresentar com superfícies uniformes, perfeitamente niveladas e sem amassamentos, enrugamentos, rasgões, emendas visíveis e qualquer avaria ou irregularidade que comprometa a estética do conjunto;

**5.** O material e serviços **mínimos** e necessários para a execução dos itens que deverão ser realizados pela CONTRATADA, é o seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO COMPRASNET	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	358,00	m <sup>2</sup>	73474	Metros quadrados de carpete comercial em placas, com as seguintes especificações técnicas: fabricado com fio tipo FDN, resistente à proliferação de fungos, ácaros e outros microorganismos; espessura do pelo igual 4,5mm e espessura total igual a 6,5mm (com variação aceitável de 10% a maior ou menor); aplicação tipo 5 (comercial pesado); em placas medindo 50cm x 50cm; inflamabilidade obedecendo à Norma ASTM 2859; propensão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

				eletrostática menor que 2.0 KV (Norma DIN 54 345.3/1985); base termoplástica betuminosa; na cor azul; referência <b>BEAULIEU Trends Modular Bac, em placas 50cm x 50cm, cor BLUE SKY</b> , ou similar com as mesmas características, composição e tonalidade de cor. As perdas referentes aos recortes necessários para a completa cobertura das áreas indicadas deverão ser calculadas pela CONTRATADA e os seu respectivo custos considerado no preço final do serviço.
2	3	Balde (com 16 kg)	150945	Adesivo para colagem de carpete sobre pisos e paredes já revestidos com porcelanato.
3	8,50	m	250995	Chapa metálica de acabamento em alumínio anodizado na cor bronze ou champagne, para acabamento do carpete nas junções com outros pisos.
4	32	m	2739	Cantoneira antiderrapante, medindo 56mm de largura e 30mm de altura, em alumínio na cor natural, para degrau de escada.
5	9	m	72060	Batente metálico com anteparo de borracha, para fixação sobre marco de porta, com acabamento cromado.
6	358,00	m <sup>2</sup>	5041	Mão de obra para a instalação de carpete em placas, acessórios e complementos sobre piso e parede de porcelanato.

**5.1- Além do material mínimo citado na planilha correspondente ao item 5, supra, outros materiais eventualmente necessários para a completa e perfeita execução dos serviços, bem como os acréscimos de carpetes e complementos – destinados aos recortes – deverão ser integralmente fornecidos e instalados pela CONTRATADA, por sua conta, cujos custos deverão ser inseridos nos itens correspondentes da proposta comercial integrante do Anexo “A”.**

**5.2-** O material ofertado deverá ser novo, de primeiro uso, de tonalidade e textura uniforme, sem manchas, desfiamentos, furos, rasgos, arranhões ou qualquer outra avaria, e estar em conformidade com as normas e os padrões técnicos legais, de forma a apresentar, ao final da sua instalação, uma uniformidade de cor e acabamento, necessárias à harmonia estética dos conjuntos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.3-** Os carpetes deverão possuir tratamento antimanchas, não propiciar a formação de colônias de fungos ou qualquer outro microorganismo e possuir certificados de retardamento de propagação de chamas.

**5.4-** A CONTRATADA deverá administrar o material de forma a garantir a correta aplicação do mesmo e de acordo com as normas técnicas recomendáveis. Desta maneira, será de sua única e exclusiva responsabilidade qualquer avaria nas peças e nos componentes decorrentes de imperícia ou inabilidade dos profissionais envolvidos nos serviços, cabendo à mesma proceder à substituição dos itens que porventura apresentarem danos ou irregularidades constatados.

### 6- OBRIGAÇÕES

#### **6.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) **iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da correspondente Ordem de Compra (nota de empenho) devidamente emitida pela CONTRATANTE;

b) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

c) empregar, na execução dos serviços, produtos de primeira qualidade;

d) utilizar, na execução dos serviços, todos os recursos técnicos necessários, observando as normas da ABNT, as instruções técnicas e as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

e) executar as obras e realizar os serviços que constituem o objeto desta contratação, observando as especificações, recomendações e condições definidas nos subitens **4.2.1 a 4.2.10**, deste ANEXO;

f) conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CMBH, de modo a não causar transtornos ao andamento normal do trabalho dos servidores desta;

g) utilizar, para a execução dos serviços, profissionais devidamente treinados e capacitados;

h) responsabilizar-se pelo fornecimento e pela segurança do ferramental e dos equipamentos de trabalho necessários à completa execução dos serviços;

i) fornecer a relação do pessoal que permanecerá nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de seu início;

j) proceder à sinalização prévia, com cones e fitas zebreadas, de todos os locais nos quais serão executados os serviços e que impliquem em necessidade de segurança a pessoas e instalações;

k) planejar e acordar com antecedência, junto à CMBH, possíveis interrupções de outros serviços ou equipamentos em decorrência da execução das atividades contratadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- l) responder, integralmente, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à CMBH ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato de seus atos estarem sendo fiscalizados ou acompanhados pela CMBH;
- m) zelar pela integridade física de seus funcionários e dos usuários das dependências onde as atividades serão realizadas, fornecendo e cobrando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário;
- n) impedir qualquer tipo de desvio de conduta, distúrbio da ordem, desrespeito ou agressão, os quais não serão tolerados, devendo a CONTRATADA realizar a imediata substituição do funcionário em questão, sem nenhum tipo de ônus para a CMBH, sendo a ocorrência passível de penalização;
- o) zelar para que seus funcionários respeitem as regras e os procedimentos dos locais onde as atividades serão desenvolvidas, cuidando para que os trabalhos transcorram na mais perfeita ordem, causando o mínimo de inconvenientes, reportando à CMBH qualquer dúvida ou problema.
- p) providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE relativos à segurança individual, coletiva e de terceiros, sobretudo em relação ao uso de EPI e EPC;
- q) cobrir, **previamente**, os equipamentos e mobiliários com lona plástica ou produto similar, protegendo-os de poeira, resíduos de cola e de possíveis avarias e de detritos resultantes dos serviços;
- r) manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, devendo sempre retirar e transportar o entulho resultante das obras para os locais devidamente autorizados pela Prefeitura de Belo Horizonte;
- s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

### **6.2- Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços contratados dentro do prazo estabelecido e com pessoal detentor de competência técnica necessária às atividades a serem desenvolvidas;
- b) prestar, sem qualquer ônus adicional para a CMBH, suporte de serviços, que compreenderá a **assistência técnica durante o período de garantia** (previsto no **subitem 10.1** deste Anexo) contra defeitos e vícios de execução, envolvendo tanto os materiais fornecidos quanto os serviços prestados;
- c) administrar todo o material fornecido e a mão de obra alocada na sede da CMBH, controlando horários, condições para a execução, datas e todos os demais aspectos inerentes à realização dos serviços e ao fornecimento do material;



- d) responsabilizar-se pelo transporte e pela alimentação dos funcionários necessários à execução dos serviços;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo empregatício destes com a CMBH;
- f) transferir a realização de um determinado serviço para um horário que não interfira nas atividades normais da CMBH, caso a sua realização provoque ruídos ou odores acima dos limites toleráveis;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de andaimes, equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto, além daquelas referentes à mão de obra alocada para a execução dos serviços contratados, não cabendo a cobrança à CMBH de quaisquer custos adicionais;
- h) responsabilizar-se pelo fornecimento, pelo transporte, pela supervisão e pela administração do material e da mão de obra necessários à execução dos serviços objeto deste anexo;
- i) destinar um profissional para supervisionar a execução dos serviços, o qual deverá possuir autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CMBH. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com a devida antecedência à CMBH, o que dependerá da concordância desta;
- j) manter, na finalização diária dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e refugos, bem como a varrição do local, com vistas a eliminar todo o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de sujeira gerada durante a execução dos serviços.
- j) disponibilizar, sem ônus para a CMBH, um container para a guarda de todo o material, complementos, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na realização dos trabalhos, objetos deste Termo de Referência.**

### 6.3- OBRIGAÇÕES DA CMBH:

- a) fiscalizar, através da equipe de engenharia da sua Divisão de Gestão Administrativa, todas as etapas de realização dos serviços e obras que integram o objeto contratado;
- b) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- d) permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) manter preposto, formalmente por ela designado, para fiscalizar o contrato;
- f) fornecer toda a energia elétrica necessária à execução dos serviços contratados;
- g) prestar todas as informações complementares e necessárias à perfeita realização dos trabalhos.

### **6.4- Constituem obrigações adicionais da CMBH:**

- a) indicar servidor para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução dos serviços;
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos, desde que sejam satisfeitas as condições definidas neste anexo.

### **7- HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1- Os serviços descritos neste ANEXO deverão executados diariamente no horário compreendido entre 07h:30min e 22h:00.

7.2- Caso a realização dos serviços interfira com a rotina da CONTRATANTE, os trabalhos deverão ser suspensos até que possam ser retomados sem empecilhos. O tempo de paralisação será acrescido ao prazo total para a conclusão de todo o trabalho, objeto deste Termo de Referência.

### **8- PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1- A CONTRATADA deverá **entregar todos os serviços e obras, objeto desta contratação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA (Nota de Empenho), a ser emitida pela CMBH.

### **9- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

9.1- Após o término da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o envio da documentação formal à CMBH, informando a sua conclusão.

9.2- A equipe da CMBH responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos serviços fará a avaliação dos mesmos, comprovando a execução conforme previsto e descrito neste anexo, emitindo o “Termo de Recebimento”, para efeito de pagamento do trabalho contratado.

9.2.1- O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia e segurança do material e dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**10- GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**10.1-** Todos os materiais e equipamentos fornecidos, bem como os serviços de instalação desses, deverão ter **garantia de 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de seu recebimento definitivo pela CMBH, contra erros, vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e de instalação. Constatada a existência de problemas decorrentes dos serviços executados, a CONTRATADA deverá promover, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação formal feita pela CMBH, às correções e os reparos necessários ao restabelecimento das condições ideais dos revestimentos em carpete, seus acessórios e complementos.

**11- FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1-** O pagamento de todos os serviços que integram o objeto deste Termo de Referência será realizado em parcela única, a ser efetuada após a sua conclusão e a subsequente emissão do “Termo de Recebimento” pela CMBH.

**12- FISCALIZAÇÃO:**

**12.1-** A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela **Divisão de Gestão Administrativa da CMBH (DIVGEA)**, a qual será a **gestora do contrato**.

**13- ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:**

As dúvidas relativas à especificação do objeto deste Termo de Referência poderão ser dirimidas, pessoalmente ou pelo telefone 3555-1103, pelo Sr. João Henrique Salomão Budaruiche, na Divisão de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Belo Horizonte, localizada na Avenida dos Andradas nº 3100, sala A-122, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, no horário compreendido entre 07h:30min às 19h:00min dos dias úteis.

Guilherme Nunes de Avelar Neto  
CM 109  
Diretor de Administração e Finanças







**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

DIRAFI 61

**PROTOCOLO GERAL Nº**

4136 /2016

À SECCOM.

Compulsando o processo epigrafado, percebe-se o seguinte:

- 1) a empresa Tapet'art: apresentou orçamento (fl. 53) considerando duas medições - a medição feita pela CMBH (por ela indicada como "do cliente"), no valor de R\$ 69.338,00; e outra cotação, a partir de medição feita por ela própria, no valor de R\$ 85.950,00. Questionada pela áreas de compras (pág. 60), a DIVGEA informou que a medição apresentada no termo de referência está correta e que a discordância da empresa se deve ao método de cálculo por ela adotado, que inclui excedentes e recortes necessários ao serviço. Esse ponto de divergência apresentado pela empresa está contemplado no item 5 e subitem 5.1 do termo de referência, o que responde conclusivamente ao questionamento e dispensa qualquer alteração no TR;
- 2) a empresa Marie Camille apresentou a cotação de fl.54-56, observando a medição indicada pela CMBH, no valor de R\$ 73.173,00
- 3) a empresa Pisotron Indústria e Comércio de carpetes Ltda - EPP apresentou a cotação de fl.57-59, observando a medição indicada pela CMBH, no valor de R\$ 80.350,00

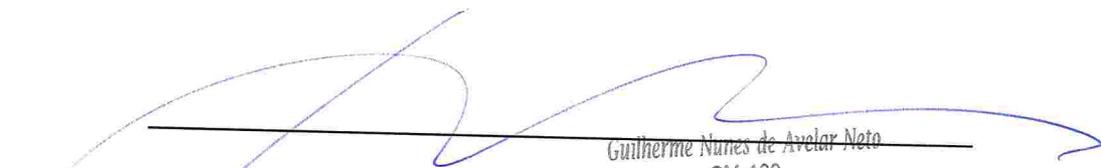
Diante do exposto, fica terminado o processo de cotação, com a apuração de 3 (três) orçamentos válidos, sendo que, em relação à empresa Tapet'art, deve-se considerar a cotação para a metragem indicada pela CMBH, ou seja, a de R\$ 69.338,00

Solicito a essa Seção, pois, a elaboração da planilha de preços e o posterior encaminhamento à SECCOC, para elaboração do correspondente relatório de impacto e informação de saldo orçamentário.

Em 06/09/2016

**ASSINATURAS E CARIMBO**

DATA:     /     /

  
 \_\_\_\_\_  
 Guilherme Nunes de Avelar Neto  
 CM 169  
 Diretor de Administração e Finanças

*Em tempo: A proposta comercial deve ser em nome próprio, em nome de L.L. Nishi e a documentação feita*

  
 Guilherme Nunes de Avelar Neto  
 CM 169  
 Diretor de Administração e Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 40/2016

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO TOTAL
ÚNICO	1	Unidade	Fornecimento de carpetes, acessórios e complementos contemplando o serviço de instalação e o material necessário, conforme especificado.	

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -**  
**POR ITEM**

- 1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA ITEM/DO ITEM ÚNICO**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 2 - Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item/do item único.
- 3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
fau...  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



**ANEXO PADRÃO**  
**- CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**  
**POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO-**  
**- subitem 11.2 do edital -**

**1 - PAGAMENTO**

1.1 - A presente contratação possui os **preços** definidos na proposta de preço vencedora da licitação.

1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor da contratação de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratadas.

1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JBP' and 'R']*



## 2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**2.1** - Pela inexecução total ou parcial desta contratação poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do empenho;

**c) multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

**d) multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do objeto, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**e) impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.2** - As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

**a) letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo gestor do contrato;

**b) letras “b”, “c” e “d”** → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;

**c) letra “e”** → pelo Presidente.

**2.3** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**2.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**2.5** - Para os fins do subitem 2.1, entende-se por “preço total do empenho” aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA, aceita pela CMBH.

## 3 - RESPONSABILIDADES

**3.1** - A CONTRATADA assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**3.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução desta contratação, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 3.4.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**3.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 3.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-lhe dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**3.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto da presente contratação.

**3.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a contratação, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

Márcia Ventura Machado - CM 266  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira